



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO SCR N.º 05/2004

Dispõe sobre a concessão de justiça gratuita com relação a honorários periciais, em processos que envolvam pessoas necessitadas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família;

considerando que a justiça gratuita prestada aos necessitados será concedida pelos poderes públicos federal e estadual, compreendendo, entre outras isenções, a dispensa do pagamento de honorários periciais pela parte considerada pobre, nos termos da lei;

considerando que a dispensa do pagamento dos honorários periciais pelo reclamante não afeta direito de terceiros, visto que o trabalho pericial não ocorre a título gratuito;

considerando a necessidade de regular a matéria no âmbito da 19ª Região;

RESOLVE

Art. 1º A parte considerada pobre, na forma do § 1º do art. 3º da Lei 1.060/50, fica dispensada do pagamento de honorários periciais quando ocorrerem as seguintes condições cumulativas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- a) concessão do benefício da justiça gratuita;
- b) fixação judicial de honorários periciais;
- c) sucumbência do reclamante na pretensão relativa ao objeto da perícia (CLT, art. 790-B);
- d) trânsito em julgado da decisão.

Art. 2º Os honorários referidos no artigo anterior serão fixados pelo juiz da causa, de acordo com o grau de dificuldade da perícia, o zelo profissional e o tempo do trabalho a ser desenvolvido, observado o limite máximo de até 03(três) salários mínimos.

Art. 3º Ocorridas as condições previstas no art. 1.º, o perito interessado deverá requerer às Secretarias das Varas a expedição da Certidão de Crédito de honorários periciais.

Parágrafo único. A certidão, conforme modelo constante no anexo I, deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do Órgão expedidor da certidão;
- b) nome do perito designado e o tipo de perícia;
- c) número dos autos e a designação das partes do processo em que foi realizada a perícia;
- d) declaração de que foi concedida a justiça gratuita e de que o seu beneficiário, solicitador da perícia, não obteve êxito na pretensão relacionada ao objeto da perícia;
- e) valor dos honorários periciais fixados judicialmente;
- f) trânsito em julgado da decisão;
- g) número de conta judicial, aberta pela Secretaria da Vara junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à disposição do juiz da causa, para fins de depósito do crédito do perito.

Art. 5º O perito deverá requerer pagamento do crédito à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, anexando a original ou cópia autêntica da Certidão, conforme modelo constante no anexo II deste Provimento.

Parágrafo único. No requerimento deverá constar o nome do perito, o número do CPF e da sua cédula de identidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 6º Preenchidos os requisitos de que tratam os artigos anteriores, o Presidente do Tribunal encaminhará o requerimento do perito à Secretaria de Orçamento e Finanças, determinando que seja depositado na conta informada na Certidão o valor da perícia.

§ 1º Realizado o depósito na conta judicial referida na alínea “g” do Art. 4º deste provimento, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicar o fato ao juiz do Órgão autorizador da perícia.

§ 2º Recebida, pelo juiz, a comunicação, o valor dos honorários periciais será liberado mediante alvará judicial.

§ 3º O deferimento do pedido de pagamento do crédito pela Presidência está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e será pago de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor a partir de janeiro de 2005.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2004.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Juiz Presidente e Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

-

ANEXO - I

CERTIDÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Vara do Trabalho: NOME DA VARA DO TRABALHO

Processo N.º: N.º PROCESSO

Reclamante: NOME DO RECLAMANTE

Reclamada: NOME DA RECLAMADA

Certifico que, para fins do PROVIMENTO .TRT 19.^a N.º - 05/2004, o Sr.(a) NOME DO PERITO, perito nomeado por este Juízo nos autos em epígrafe, faz jus a R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO), referente ao valor dos honorários periciais, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Informo, outrossim, que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em / /.

Local e data.

Assinatura e identificação do Diretor de Secretaria da Vara

-

-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ANEXO - II

-

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO CRÉDITO DE HONORÁRIOS
PERICIAIS

Vara do Trabalho: NOME DA VARA DO TRABALHO

Processo N.º: N.º PROCESSO

Reclamante: NOME DO RECLAMANTE

Reclamada: NOME DA RECLAMADA

NOME DO PERITO, CPF N.º , perito nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem requer a V. Ex.ª, nos termos do PROVIMENTO .TRT 17.ª SECOR N.º 02/2004, o **PAGAMENTO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**, no valor de R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO), conforme certidão em anexo.

Local e data.

Assinatura e n.º da inscrição no respectivo conselho